

Conselho Especial do TJDFT declara inconstitucional lei sobre o ensino doméstico

por CS — publicado há 9 meses

O Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) declarou, por maioria, a inconstitucionalidade da Lei 6.759/2020 (https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=2eff3f6df4a64d399f761da2b20000ab#:~:text=Institui%20a%20educa%C3%A7%C3%A3o%20domiciliar%20no%20Distrito%20Federal%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.&text=Observa%C3%A7%C3%A3o%3A,no%20prazo%20de%2090%20dias.), por vício formal (<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/educacao-semanal/vicio-de-inconstitucionalidade>) de iniciativa. A norma prevê a possibilidade de educação familiar ou *homeschooling* no DF e, de acordo com o colegiado, afronta a **competência privativa** (<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/educacao-semanal/competencia-privativa-comum-e-concorrente>) da União ao legislar sobre matéria de educação.

A **ação direta de inconstitucionalidade foi proposta pelo Sindicato dos Professores do DF** (Sinpro/DF) contra o Chefe do Poder Executivo local e a Câmara Legislativa do DF (CLDF), sob o argumento de que a norma fere a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#:~:text=L8069&text=LEI%20N%C2%BA%208.069%2C%20DE%2013%20DE%20JULHO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20da,Adolescente%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.&text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e,%C3%A0%20crian%C3%A7a%20e%20ao%20adolescente.) e a Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) (http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=0&txtAno=0&txtTipo=290&txtParte=.).

Segundo os autores, o dispositivo institui a educação domiciliar no DF como uma modalidade de ensino solidária, na qual a **família assume a responsabilidade pelo desenvolvimento pedagógico do educando**, de modo que fique a cargo do Poder Executivo acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos alunos. Na visão do Sinpro/DF, no entanto, a normatização é inconstitucional, seja pela ausência de competência legislativa concorrente do Distrito Federal para tratar do tema (de competência privativa da União), seja pela exigência de lei federal que a regule, ou, ainda, por afrontar outros dispositivos da Constituição Federal (CF), do ECA e da LDB.

O Distrito Federal e a Câmara Legislativa do DF defenderam a constitucionalidade da lei. O Procurador da CLDF destacou que o artigo 2º da referida norma deriva do artigo 17 da LODF e do artigo 24 da CF. Reforçou que o pedido de **manutenção do dispositivo em vigor é pela autonomia do DF**. Afirmou que a lei ainda carece de regulamentação e, para isso, a CLDF está de portas abertas para o Sindicato dos Professores.

Entre os representantes da sociedade civil organizada, estavam o Partido Novo, a Associação Nacional de Educação Domiciliar (Aned) e a Associação de Famílias Educadoras do DF (Fameduc), que apoiaram o DF e a CLDF pela manutenção da validade da lei, com base na **autonomia familiar para escolher o gênero de ensino a ser ministrado** aos seus filhos. Ressaltaram, por fim, que a norma não é incompatível com a Lei de Diretrizes e Bases (LDB).

Por outro lado, o Instituto Alana, de São Paulo, defendeu a inconstitucionalidade do dispositivo legal, sob o argumento de que o ensino escolar é único e insubstituível no Brasil, conforme a Constituição. Alegaram que a educação escolar é um **direito de crianças e adolescentes, dever da família e que não há como fiscalizar a pluralidade de ensin**os, como determinado pela LDB, no ensino doméstico. Além disso, pontuaram que "a escola é uma ferramenta de acesso a outros direitos e cumpre, entre outros, o papel de prevenir, evitar e reconhecer abusos e violência sexual contra crianças e adolescentes".

Na decisão, o Desembargador relator registrou que, com a inserção de nova modalidade de ensino no regramento educacional local, a **norma atinge competência privativa da União para legislar**, "competência esta que os Estados e os Municípios não possuem autonomia", afirmou. Sendo assim, o colegiado declarou a inconstitucionalidade formal da lei, com efeitos retroativos.

Acesse o PJe2 e confira o processo (<https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>): 0752639-842020807000

© Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta publicação, desde que citada a fonte.

Compartilhe:

registrado em: ensino doméstico (<https://www.tjdft.jus.br/@@search?Subject%3Alist=ensino%20dom%20%C3%A9stico>)

homeschooling (<https://www.tjdft.jus.br/@@search?Subject%3Alist=homeschooling>)

ação direta de inconstitucionalidade (<https://www.tjdft.jus.br/@@search?Subject%3Alist=a%C3%A7%C3%A3o%20direta%20de%20inconstitucionalidade>)